



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

Lei nº 601/99

De 10 de março de 1999.

“Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para fins de estudar, propor, incentivar e orientar projetos e medidas de difusão e amparo ao Turismo no Município de Piritiba, e assessorar o Governo Municipal em assuntos relativos as atividades turísticas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será presidido pelo Diretor do DECEL.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplente, escolhidos entre cidadãos da comunidade que tenham conhecimento sobre os problemas turísticos do Município, interesse pelo desenvolvimento e fomento do Turismo em Piritiba, nomeados pelo Prefeito Municipal e escolhidos da seguinte forma:

- I – Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, que será indicado pelo Prefeito;
- II – Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde, que será indicado pelo Prefeito;
- III – Um membro titular e um suplente da Câmara Municipal, indicado em Ata pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- IV – Um titular e um suplente da Associação Comercial e Industrial de Piritiba;
- V – Um titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I – Estudar e promover junto à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo do município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
- II – Colaborar com as atividades da Administração Municipal relacionadas ao turismo local;
- III – Promover intercâmbio e celebrar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, governamentais e não governamentais, com a finalidade de implementar as medidas e ações necessárias ao desenvolvimento do turismo do município;
- IV – Orientar e fiscalizar as aplicações das verbas específicas do COMTUR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

V – Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

VI – Aprovar a aplicação e liberação dos Recursos do FUMTUR;

VII – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR;

Art. 5º - O quadro do Conselho Municipal de Turismo, composto pelo Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Membros, não terão direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação por prestação de serviços e outros.

Art. 6º - É da competência do Presidente do COMTUR:

I – Convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II – Convocar as reuniões extraordinárias;

III – Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

IV – Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

V – Dar outras providências.

Art. 7º - É da competência do Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões e sessões do Conselho;

II – Lavrar as atas das reuniões e sessões;

III – Substituir o Presidente em reuniões e sessões na ausência deste.

Art. 8º - É da competência do Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário na ausência deste.

Art. 9º - É da competência do Tesoureiro:

I – Assinar documentos de tesouraria junto ao Presidente.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piritiba (Ba.), 10 de março de 1999.


ETEMILSON SAMPAIO ASSIS
Prefeito Municipal


ÉRICK NILSON SOUZA SODRÉ
Sec. Administração e Finanças